

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado OLAVO CALHEIROS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Edinho Bez, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, um trecho rodoviário de 10 quilômetros de extensão, ligando a BR-101 ao Município de Laguna, via Balneário Praia do Sol, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um novo trecho rodoviário de ligação, com 10 quilômetros de extensão, ligando a BR-101 ao Município de Laguna, passando pelo Balneário Praia do Sol.

Entendemos que o projeto é realmente importante para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e pode receber a nossa aprovação sem maiores problemas.

Primeiro porque proporcionará melhor acesso ao Município de Laguna e a várias praias do litoral catarinense marcadas por grande beleza natural, algumas ainda inexploradas. A implantação dessa rodovia poderá, portanto, acelerar o desenvolvimento do potencial turístico daquela região.

Segundo, porque o item 2.1.2, alínea “d” do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o PNV, permite que sejam implantadas rodovias federais para o acesso a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados, conforme o caso em análise.

Finalmente, é preciso considerar que para que possam ser alocados recursos orçamentários da União em um trecho rodoviário, faz-se necessário que ele esteja incluso na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação.

Assim, pelas considerações expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.379/08.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado OLAVO CALHEIROS
Relator